

ANO III - EDIÇÃO Nº 489 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 11 de abril de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ERRATA

Na **CONVOCAÇÃO** dos Promotores de Justiça atuantes na área da Infância e Juventude para que compareçam à **palestra da aplicação da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência sexual**, a realizar-se no dia **26/04/2018**.

ONDE SE LÊ: das 9h às 12h.

LEIA-SE: das 9h às 17h.

Palmas - TO, 10 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 214/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR FRANCISCO ANTUNES DE SOUZA como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 17h, no período de 06/03/2018 a 06/03/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 215/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR DIANA CARLA CERQUEIRA COSTA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 29ª Promotoria de Justiça da Capital, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 18h, no período de 05/04/2018 a 04/04/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 216/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando o período da vigência da Portaria nº 595/2017 que admitiu a prestação de serviço voluntário na 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR pelo período de 1º de julho de 2017 a 30 de novembro de 2017, a admissão do senhor GABRIEL FERREIRADA SILVA FELIPE como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos seguintes dias da semana: segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 12h.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 218/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão Organizadora do 3º Prêmio Ministério Público de Jornalismo para:

a) Promover a divulgação do 3º Prêmio Ministério Público de Jornalismo;

b) Preparar os formulários de inscrição e disponibilizá-los no portal do MP-TO;

c) Receber os trabalhos e encaminhá-los à Comissão Julgadora;

d) Verificar e atestar a regularidade das inscrições e se os trabalhos inscritos obedecem fielmente às disposições deste Edital, procedendo as devidas classificações ou desclassificações;

e) Efetuar a soma das notas lançadas pelo julgador;

f) Identificar os casos de empate e submetê-los ao Presidente da Comissão Julgadora;

g) Providenciar a confecção da logomarca e dos troféus do 3º Prêmio Ministério Público de Jornalismo;

h) Organizar os eventos de divulgação do 3º Prêmio Ministério Público de Jornalismo e a respectiva premiação;

i) Divulgar, no portal do MP-TO, o trabalho premiado em cada categoria, com a indicação do nome de seu autor ou autores; e, ainda, de forma soberana, decidir sobre todas as questões omissas do respectivo Edital, assim como interpretar seus dispositivos.

Art. 2º DESIGNAR para compor a referida Comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

João Lino Cavalcante Neto;

Natanry Helena de Souza Bastos;

Flávio Lúcio Herculano.

Art. 3º Os membros da Comissão Organizadora poderão, a qualquer tempo, ser substituídos mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

DESPACHO Nº 157/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos no período de 23 a 27 de abril de 2018, em compensação aos dias 07 e 08/01/2017; 09 a 13/01/2017; 01 a 03/03/2017 e 31/07 a 04/08/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: RODRIGO GRISI NUNES

DESPACHO Nº 162/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 11 a 13 de abril de 2018, em compensação aos dias 07 e 08/05/2016; 21 e 22/05/2016; 28/11/2016 a 02/12/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000155/2018-60
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Férias vencidas.
INTERESSADO: Robson da Silva Mendes.

DESPACHO Nº 163/2018 – Nos termos do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, em consonância com o Mem/DRH Nº 089/2018, de 06 de abril de 2018, fls. 02, e MEM/DG/MP nº 137/2018, de 06 de abril de 2018, fls. 7, Portaria nº 195/2018, de 03 de abril de 2018, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, e AUTORIZO o pagamento ao ex-servidor ROBSON DA SILVA MENDES, no valor de R\$ 6.969,70 (seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), referente às férias vencidas de 2016/2017, correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, fls. 02/04, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

DESPACHO Nº 164/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 24 e 25 de maio de 2018, em compensação aos dias 01 a 03/03/2017 e 15 a 19/05/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000133/2018-06
ASSUNTO: Procedimento licitatório visando a realização do “3º Prêmio Ministério Público de Jornalismo”.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 165/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos constantes no artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo no 055/2018, às fls. 45/48, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 026/2018, às fls. 50/52, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório visando a realização do “3º Prêmio Ministério Público de Jornalismo”, por meio de seleção técnica de trabalhos inscritos em cinco categorias: Jornalismo Impresso, Radiojornalismo, Telejornalismo, Webjornalismo e Fotojornalismo, na modalidade CONCURSO.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 10 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000146/2018-12
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Diferença do adicional de férias.
INTERESSADO: Alcir Raineri Filho

DESPACHO Nº 166/2018 – Nos termos do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, em consonância com Parecer nº 087/2018, de 09 de abril de 2018, fls. 12/15, MEM/DG/MP/Nº 138/2018, de 09 de abril de 2018, fls. 16, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor total de R\$ 2.678,71 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, fls. 08, relativa à diferença de adicional de férias do Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho, pago no mês de dezembro de 2017, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total da despesa apontada em favor do Procurador de Justiça em referência

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2018**PROCESSO:** 19.30.1550.0000116/2018-52**PARTICIPANTES:** Ministério Público do Estado do Tocantins – MPE/TO, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital e o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone – CEDECA-TO.**OBJETO:** Implementação do Projeto Promoção e Proteção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, Reforma Política e Democracia no Estado do Tocantins, com apoio da Misereor/ KatholischeZentralstellefürEntwicklungshilfe.**VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 20 (vinte) meses, a partir de 09 de abril de 2018.**DATA DA ASSINATURA:** 09/04/2018.**SIGNATÁRIOS:** Clenan Renaut de Melo Pereira / Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins; Zenaide Aparecida da Silva / Promotoria de Justiça - 21ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital; Aparício José da Silva Ramos Varanda / Membro da Coordenação Colegiada do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Glória de Ivone – CEDECA-TO.**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****PROCESSO:** 2017/0701/00559**PARTICIPANTE:** Ministério Público do Estado do Tocantins - MPE/TO e a Prefeitura Municipal de Campos Lindos - TO.**OBJETO:** Regulamentar a cessão, em caráter provisório, de servidores entre as Instituições signatárias.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.**DATA DA ASSINATURA:** 06/04/2018.**SIGNATÁRIOS:** Clenan Renaut de Melo Pereira / Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Jessé Pires Caetano / Prefeito de Campos Lindos – TO.**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a conversão da Notícia de Fato E-EXT 2017.0003825 em Inquérito Civil Público E-EXT 2017.0003825, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a

melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA E-EXT Nº.: 0253/2018/6ªPJ**INVESTIGANTE:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO.**FUNDAMENTOS:** Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei no. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.**ORIGEM:** Notícia de Fato E-EXT 2017.0003825.**FATO(S) EM APURAÇÃO:** Apurar possíveis irregularidades no Convênio 17/2014 da Prefeitura Municipal de Aragominas-TO referente à temporada de praia de 2014, onde ocorreu a contratação direta de serviços, declaração indevida de inexigibilidade de licitação e o direcionamento das contratações, apontando dano ao erário inicial de R\$ 19.533,33 (dezenove mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), de acordo com a tomada de contas especial nos autos nº 8266/2015 realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.**INVESTIGADO(S):** Município de Aragominas-TO.**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Araguaína - TO, 15 de Fevereiro de 2018.**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a conversão da Notícia de Fato E-EXT 2017.0002075 em Inquérito Civil Público E-EXT 2017.0002075, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA E-EXT Nº.: 1067/2017/6ªPJ**INVESTIGANTE:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO.**FUNDAMENTOS:** Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei no. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.**ORIGEM:** Notícia de Fato E-EXT 2017.0002075.**FATO(S) EM APURAÇÃO:** Apurar possíveis irregularidades pelo ex-Prefeito de Carmolândia-TO, Sebastião de Gois Barros, que deixou de repassar para as instituições bancárias as parcelas de empréstimo consignado descontadas dos servidores municipais referente aos meses de novembro de 2016, no valor de R\$ 43.004,57 (quarenta e três mil, quatro reais e cinquenta e sete centavos) e dezembro de 2016, no valor de 39.261,22 (trinta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), sem registrar a entrada na contabilidade pública e sem deixar os recursos em caixa para o pagamento, havendo indicativo de apropriação dos valores mencionados e lesão ao erário.**INVESTIGADO(S):** Ex-Prefeito de Carmolândia-TO, Sebastião de Gois Barros e Município de Carmolândia-TO.**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Araguaína - TO, 20 de Novembro de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**Portaria de Instauração - PAD/0568/2018**

Processo: 2018.0005071

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, I, b, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, incisos I e VI, a, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal da República dispõe que “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”;

CONSIDERANDO que o artigo 129, II, da Constituição Federal da República dispõe que é função essencial do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.”;

CONSIDERANDO que o artigo 129, VI, dispõe que é função essencial do Ministério Público “expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que define o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31 da Constituição Federal que dispõe que “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Constituição Federal que dispõe que cada Poder terá seu próprio controle interno, ao qual caberá também, em complemento ao trabalho exercido pelo Controle Externo, “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.”;

CONSIDERANDO que Constituição Federal, em seu artigo 74, estabelece que “os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.”;

CONSIDERANDO que Constituição do Estado do Tocantins, em

seu artigo 68, estabelece que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Municípios, e de todas as entidades de sua administração direta e indireta e fundacional, é exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma estabelecida em lei.”;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Palmas, em seu artigo 53 estabelece que “observados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do Município e das entidades de sua administração direta e indireta, quanto a sua legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”;

CONSIDERANDO que o Controle Interno, a fim de atuar de forma efetiva na busca de seus objetivos, que são, dentre outros, assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios constitucionais, em especial, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve ser composto por servidores independentes (em relação ao agente controlado), o que lhes assegurará a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

CONSIDERANDO também que devem os mesmos servidores devem adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional no exercício de suas atividades, além de terem capacidade profissional inerente às funções a serem desempenhadas e conhecimentos técnicos atualizados, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis;

CONSIDERANDO a pouca informação detida por esta Promotoria de Justiça acerca dos controles internos dos Poderes do Município de Palmas, bem como a falta de informações nos sítios eletrônicos e nos “Portais de Transparência”;

RESOLVE instaurar, ex officio, o presente Procedimento Administrativo, destinado a inteirar-se e acerca dos sistemas de Controle Interno mantidos pelos Poderes Executivo e Legislativo da cidade de Palmas. Para tanto, procedendo com a adoção das seguintes providências:

Objeto do Procedimento: Verificar a real estruturação normativa, organizacional e pessoal do Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Palmas.

Diligências:

- 2.1. Autue-se o presente no sistema eletrônico “Athenas/E-Ext”;
- 2.2. Proceda-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins;
- 2.3. Requisite-se à Prefeita de Palmas e ao Presidente da Câmara Municipal informações detalhadas, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhadas de documentação comprobatória e complementar acerca da existência de estrutura normativa, organizacional e pessoal do Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Palmas, com indicação do número - com indicação nominal e informação da natureza do vínculo funcional - dos servidores lotados no setor, bem como informação acerca das atribuições desenvolvidas por cada um;

PALMAS, 10 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - ICP/0569/2018

Processo: 2017.0002359

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a denúncia apócrifa, reencaminhada pela Delegacia da Polícia Federal, dando conta e apresentando uma lista com mais de 60 (sessenta) possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

Considerando que as informações extraídas dos Relatórios de Inteligência nº 012/2017 e 015/2017, divergem de algumas informações constantes da documentação apresentada pela Assembleia Legislativa;

Considerando a necessidade de realização diligências complementares para esclarecimento das informações conflitantes, estando esgotado prazo do Procedimento Preparatório;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.0002359
2. Investigados: Adelia Pereira de Andrade
3. Objeto: Apurar possível enriquecimento ilícito por servidor lotado na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral.
4. Diligências:
 - 4.1 - Requisite-se à Assembleia Legislativa a) ficha funcional; b) ficha financeira c) controle de frequência da servidora Adelia Pereira de Andrade, referentes ao período de outubro de 2017 a 2018, tendo em vista que as folhas de frequência encaminhadas pelo Ofício nº 006/2018/GABPRES estão ilegíveis; d) relação de servidores lotados na Diretoria de Recursos Humanos no período de agosto a dezembro de 2013; e) relação de servidores lotados na Coord. de Protocolo no período de abril a novembro de 2017; f) relação de servidores lotados na Coord. Relações Públicas e Cerimonial no período de 2018; g) Certidão sobre eventual afastamento da servidora investigada no período de outubro de 2017 a 2018;
 - 4.3 – Solicite-se ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional Relatório sobre os vínculos trabalhistas da empresa Edificar Materiais de Construção (CNPJ 20.014.798.0001-38), de modo que possibilite a identificação dos empregados da referida empresa nos últimos dois anos (2017 e 2018);

PALMAS, 10 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - PAD/0572/2018

Processo: 2018.0005088

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, I, b, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, incisos I e VI, a, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal da República dispõe que "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.";

CONSIDERANDO que o artigo 129, II, da Constituição Federal da República dispõe que é função essencial do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.";

CONSIDERANDO que o artigo 129, VI, dispõe que é função essencial do Ministério Público "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que define o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Constituição Federal que dispõe que cada Poder terá seu próprio controle interno, ao qual caberá também, em complemento ao trabalho exercido pelo Controle Externo, "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 74, estabelece que "os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.";

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Tocantins, em seu artigo 32, estabelece que "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e de suas entidades das administrações direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa e Câmaras Municipais, respectivamente, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”;

CONSIDERANDO que o Controle Interno, a fim de atuar de forma efetiva na busca de seus objetivos, que são, dentre outros, assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios constitucionais, em especial, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve ser composto por servidores independentes (em relação ao agente controlado), o que lhes assegurará a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

CONSIDERANDO também que devem os mesmos servidores adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional no exercício de suas atividades, além de terem capacidade profissional inerente às funções a serem desempenhadas e conhecimentos técnicos atualizados, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis;

CONSIDERANDO a pouca informação detida por esta Promotoria de Justiça acerca dos controles internos dos Poderes do Estado do Tocantins, bem como a falta de informações nos sítios eletrônicos e nos “Portais de Transparência”;

RESOLVE instaurar, ex officio, o presente procedimento destinado a inteirar-se e acerca dos sistemas de Controle Interno mantidos pelos Poderes Executivo e Legislativo do Estado do Tocantins. Para tanto, procedendo com a adoção das seguintes providências:

1. Objeto do Procedimento: Apurar a real estruturação normativa, organizacional e pessoal do Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado do Tocantins. o presente Procedimento Administrativo tombado sob o nº 2018.002,

2. Diligências:

2.1. Autue-se o presente no sistema eletrônico “Athenas/E-Ext”;

2.2. Proceda-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins;

2.3. Requisite-se ao Governador do Estado e a(o) Presidente da Assembleia Legislativa informações detalhadas, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhadas de documentação comprobatória e complementar acerca da existência de estrutura normativa, organizacional e pessoal do Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Palmas, com indicação do número - com indicação nominal e informação da natureza do vínculo funcional - dos servidores lotados no setor, bem como informação acerca das atribuições desenvolvidas por cada um.

PALMAS, 10 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA Nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; artigo 60, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 51/08; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público/TO e Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que uma das funções institucionais do Ministério Público é a promoção de inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer o controle externo da atividade policial, com objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público (art. 129, VII da Constituição Federal; art. 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 2º da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são deveres dos policiais civis, dentre outros, zelar pelo desempenho, com presteza e dedicação, dos cargos que lhe forem incumbidos e que constituem transgressões disciplinares trabalhar mal, intencionalmente ou com negligência; deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais (arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 1.654/06);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, ao cumprir as disposições da Resolução nº 20 do CNMP, realizou vistorias semestrais às Delegacias de Polícia da cidade de Palmas – TO e nestas constatou diversas situações que comprometem o adequado desempenho da atividade policial das Delegacias Especializadas no Combate à Violência Contra a Mulher – DEAM, entre elas:

a) existência de discrepância em estrutura física e número de servidores lotados entre a “DEAM - Sul” e a “DEAM – Centro”, em patente benefício desta última;

b) Que tal discrepância não conta com justificativas plausíveis, eis que a “DEAM – Sul”, por se localizar em uma região periférica com a população mais carente, percebe um número de casos de violência doméstica muito superior ao número de casos registrados no centro da cidade;

c) Que a “DEAM – Sul”, por não possuir escrivão já há longa data, não possui condições de prestar informações mínimas estatísticas, bem como acerca do quantitativo de procedimentos, e até mesmo desempenhar com eficiência as funções a ela inerentes;

d) Que ambas as Delegacias são incapazes de realizar de plantões de 24 horas, e não contam com estrutura física necessária para

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

cumprimento das instruções trazidas pela Lei nº 13.505/2017;

CONSIDERANDO que as irregularidades acima elencadas, consideradas globalmente, estão a demonstrar que a Polícia Civil em Palmas enfrenta problemas de natureza grave, e que comprometem a qualidade do serviço prestado à população, o que viola frontalmente o princípio constitucional da eficiência;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando apurar irregularidades estruturais e de pessoal nas Delegacias Especializadas no Combate à Violência Contra a Mulher de Palmas – TO, que impedem ou dificultam o correto exercício de sua precípua atividade policial de zelar pela segurança da população, combater a violência doméstica e prestar suporte às vítimas, e bem assim, a superação daquelas, objetivando o aprimoramento da persecução penal no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Determino desde já a realização das seguintes diligências:

a) Designo o Analista Ministerial Renato Cabral Lemos para secretariar os trabalhos do inquérito civil, que na sua ausência por qualquer afastamento legal, poderá ser substituído por analista ou técnico ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Palmas/TO;

b) Oficie-se o Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, requisitando no prazo de 15 quinze dias: b.1) o quantitativo de servidores lotados nas Delegacias de Polícia Especializadas no Combate à Violência Doméstica sediadas em Palmas, discriminando-os entre delegados, escrivães e agentes, atribuição funcional, legislação ou normatização, abrangência territorial, e quantidade de veículos destacados; b.2) que informe acerca da existência de planos ou projetos para construção ou locação de imóvel próprio para a “DEAM – SUL”; b.3) que apresente elucidações acerca da enorme disparidade entre a qualidade de estrutura e quantidade de servidores entre a “DEAM – Centro” e a “DEAM – Sul”; b.4) que informe se existem verbas externas, federais ou privadas, para ajudar no custeio das Delegacias de combate à violência doméstica, e em caso positivo, como tais recursos são empregados em cada uma das unidades em comento; b.5) que apresente indicação de quais medidas estão sendo tomadas para a implementação de uma escala de 24 horas no serviço das DEAMs; b.6) que informe acerca das medidas em andamento para a adaptação do serviço prestado nas delegacias para o completo cumprimento das instruções trazidas pela Lei nº 13.505/2017;

c) Autue-se e registre-se em livro próprio a presente portaria, comunicando-se imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para ciência e devido controle do inquérito civil, e também viabilizar a publicação do extrato da portaria deste inquérito não Diário Oficial do Ministério Público (arts. 9º e 10, VII da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO);

d) Diante do grande volume de documentos que devem instruir o presente Inquérito Civil, determino ao secretariado do feito que antes da expedição das requisições, acoste aos autos os relatórios das vistorias realizadas em 2017 que indicam as irregularidades narradas, bem como demais documentos pertinentes.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Palmas/TO, 2 de março de 2018.

ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA Nº 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; artigo 60, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 51/08; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público/TO e Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que uma das funções institucionais do Ministério Público é a promoção de inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer o controle externo da atividade policial, com objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público (art. 129, VII da Constituição Federal; art. 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 2º da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são deveres dos policiais civis, dentre outros, zelar pelo desempenho, com presteza e dedicação, dos cargos que lhe forem incumbidos e que constituem transgressões disciplinares trabalhar mal, intencionalmente ou com negligência; deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais (arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 1.654/06);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, ao cumprir as disposições da Resolução nº 20 do CNMP, realizou vistorias semestrais às Delegacias de Polícia da cidade de Palmas – TO, e constatou uma série de situações que comprometem o adequado desempenho da atividade policial, entre elas:

a) Que as Delegacia de Polícia da Capital não contam com mecanismos efetivos de segurança, dando azo a prática de delitos contra o patrimônio público. A título de exemplificação, verificou-se arrombamento ocorrido na Delegacia Especializada da Mulher do Centro – DEAM/SUL em outubro de 2017, e da Delegacia de Repressão ao Tráfico de Drogas – DENARC, sendo necessário como medida paliativa o destacamento de quatro agentes apenas para o serviço de plantão, cuidando da guarda do prédio;

b) Que a falta de prédio próprio e instalações adequadas para o serviço foi detectada na maioria das unidades vistoriadas;

c) Que nas Delegacias foi detectada a falta de Livros próprios de registro de Fianças, de Bens Apreendidos, de Entorpecentes apreendidos, de Armas Apreendidas, de Veículos Apreendidos, e em alguns casos, como na 4ª DP e 1ª DP, constatou-se a existência de vários veículos se deteriorando, sem qualquer informação acerca do procedimento investigatório ou ação penal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

a qual estão vinculados;

d) Que diversos inquéritos policiais ainda tramitam em meio físico, não sendo submetidos, nos prazos legais, à análise do Poder Judiciário e Ministério Público, sendo que na 1ª DP foram encontrados vários Inquéritos tratando de crimes prescritos, e na 4ª DP uma quantidade enorme de documentos arquivados de forma inadequada, sem referência a quais procedimentos investigatórios estão relacionados;

e) Que as Delegacias não realizam inventários periódicos dos procedimentos investigatórios físicos em tramitação, bem como de bens, armas, drogas e veículos apreendidos;

f) Que algumas Delegacias se encontram sem veículo próprio, ou com veículo inadequado para o exercício de suas funções, como por exemplo a Delegacia Especializada da Pessoa Idosa – DEPI e a POLINTER, que necessitam de um veículo com cela própria para transporte de preso;

g) Que a POLINTER não possui as suas atribuições devidamente inseridas em regramento legal do órgão, e que a atribuição do recambiamento de presos deveria pertencer à Secretaria de Cidadania e Justiça que possui a tutela sobre o preso;

h) Que no interior da sede do GOTE foi observada uma grande quantidade de armas e explosivos guardados sem segurança e de forma inadequada;

i) Que no Instituto de Perícias de Palmas não há local adequado para armazenagem de drogas e outros bens, local para testes de balística, mesas suficientes para o número de peritos, resultando em atraso na prestação de laudos essenciais ao Poder Judiciário;

k) Que a rede elétrica do IML não possui a necessária segurança para os equipamentos de altíssimo valor pertencentes ao patrimônio público, resultando em perdas, prejuízos ou períodos sem funcionamento;

l) Que a impossibilidade do próprio IML efetuar a juntada dos Laudos prontos ao Sistema E-Proc nos procedimentos devidos, causa um embaraço à celeridade dos feitos perante o Judiciário;

CONSIDERANDO que as irregularidades acima elencadas, consideradas globalmente, estão a demonstrar que a Polícia Civil em Palmas enfrenta problemas de natureza grave, e que comprometem a qualidade do serviço prestado à população, o que viola frontalmente o princípio constitucional da eficiência;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando apurar irregularidades relativas à estrutura física, segurança, controle de procedimentos e bens, e rotinas de trabalho das Delegacias de Polícia de Palmas – TO pormenorizadas nesta portaria, e

bem assim, a superação destas, objetivando o aprimoramento da persecução penal no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Designação do Analista Ministerial Renato Cabral Lemos, para secretariar os trabalhos do inquérito civil, que na sua ausência por qualquer afastamento legal, poderá ser substituída por analista ou técnico ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Palmas/TO;

b) Oficie-se ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, requisitando no prazo de 15 quinze dias que: b.1) envie de relatório que indique todas as Delegacias de Polícia sediadas em Palmas em funcionamento, informando a quantidade de servidores lotados, discriminando-os entre delegados, escrivães e agentes, atribuição funcional, legislação ou normatização, abrangência territorial e funcional, e quantidade de veículos destacados; b.2) informe acerca da existência de planos ou projetos para construção das sedes de Delegacias em Palmas, bem como implementação de planos de segurança para as unidades. Em caso positivo, especificar quais e o cronograma de implementação; b.3) elucide quais as instruções fixadas sobre Livros obrigatórios a serem mantidos nas Delegacias de Polícia e qual a forma de fiscalização sobre o cumprimento de tais regras; b.4) informe como é realizada a fiscalização acerca da existência de inquéritos e outros procedimentos que tramitam em meio físico, seu devido registro e o cumprimento de prazos para as suas conclusões; b.5) informe como é realizado o controle sobre os bens, veículos, drogas e armas apreendidos acondicionados nas unidades, bem como são realizadas fiscalizações neste tocante; b.6) informe acerca da existência de projetos para ampliação e reforma do Instituto de Perícia de Palmas e do Instituto Médico Legal; b.7) elucide se há algum plano de cooperação entre a SSP-TO e o Judiciário Tocantinense para que o IML e o Instituto de Perícias possam atuar perante o Sistema de autos virtuais E-proc, visando a celeridade dos feitos.

c) Autue-se e registre-se em livro próprio a presente portaria, comunicando-se imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para ciência e devido controle do inquérito civil, e também viabilizar a publicação do extrato da portaria deste inquérito no Diário Oficial do Ministério Público (arts. 9º e 10, VII da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO);

d) Diante do grande volume de documentos que devem instruir o presente Inquérito Civil, determino ao secretariado do feito que antes da expedição das requisições, acoste aos autos os relatórios das vistorias realizadas em 2017 que indicam as irregularidades narradas, bem como demais documentos pertinentes.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2018.

ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA Nº 03/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; artigo 60, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 51/08; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público/TO e Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que uma das funções institucionais do Ministério Público é a promoção de inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer o controle externo da atividade policial, com objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público (art. 129, VII da Constituição Federal; art. 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 2º da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são deveres dos policiais civis, dentre outros, zelar pelo desempenho, com presteza e dedicação, dos cargos que lhe forem incumbidos e que constituem transgressões disciplinares trabalhar mal, intencionalmente ou com negligência; deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais (arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 1.654/06);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, ao cumprir as disposições da Resolução nº 20 do CNMP, realizou vistorias semestrais às Delegacias de Polícia da cidade de Palmas – TO, e constatou irregularidades que comprometem o adequado desempenho da atividade policial, entre elas:

a) Que há uma disparidade sobre a quantidade de Delegados, agentes e escrivães lotados em Delegacias de Polícia que aparentemente contraria a abrangência populacional e a quantidade de ocorrências registradas, dificultando a atividade policial;

b) Que segundo informações e reclamações dos próprios Delegados de Polícia, há maior dificuldade em se lotar escrivães e agentes em Delegacias de Polícia mais distantes do centro da cidade e com maior volume de trabalho;

c) Que muitas Delegacias de Polícia sofrem com a carência de efetivo, enquanto constantemente há lotação de servidores para exercício de cargos em comissão perante a Secretaria de Segurança Pública em funções administrativas, ou até mesmo disposição a outros órgãos;

d) Que algumas Delegacias sediadas em Palmas possuem abrangência estadual e um total de servidores incompatível com tal atribuição;

e) Que na Central de Flagrantes de Palmas haveria um quantitativo desnecessário de agentes, 20 (vinte), vez que tal unidade não

realiza investigações, apenas o registro das ocorrências;

f) Que a Central de Flagrantes Sul de Palmas operaria sem servidores lotados, utilizando-se de pessoal das outras Delegacias em sistema de Plantão, o que dificultaria os trabalhos das unidades de origem de tais servidores;

g) Que malgrado conte a Polícia Civil com patente déficit de pessoal, há a informação de que existem vários candidatos aprovados no último concurso aguardando nomeação;

CONSIDERANDO que as irregularidades acima elencadas, consideradas globalmente, estão a demonstrar que a Polícia Civil em Palmas enfrenta problemas de natureza grave, e que comprometem a qualidade do serviço prestado à população, o que viola frontalmente o princípio constitucional da eficiência;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando apurar irregularidades relativas à lotação, distribuição e déficit de servidores lotados nas Delegacias de Polícia de Palmas – TO, e bem assim, a superação de tais inconformidades, objetivando o aprimoramento da persecução penal no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins, ficando determinadas as seguintes providências:

a) Designo o Analista Ministerial Renato Cabral Lemos, para secretariar os trabalhos do inquérito civil, que na sua ausência por qualquer afastamento legal, poderá ser substituída por analista ou técnico ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Palmas/TO;

b) Oficie-se ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, requisitando no prazo de 15 quinze dias que: b.1) informe quais critérios e procedimentos são utilizados para determinar a quantidade de delegados, agentes e escrivães em cada delegacia; b.2) informe qual o parâmetro para a lotação, transferência ou permuta de determinado servidor para cada delegacia, mormente se respeita algum critério de antiguidade, experiência ou solicitação por autoridade, e se tal critério é público e o processo de escolha é transparente aos interessados; b.3) informe a quantidade de servidores em atividade nos cargos de Delegados, agentes e escrivães total perante em Palmas – TO, quantos atuam nessas funções, quantos estão em cargos em comissão perante a Secretaria de Segurança Pública em cargos administrativos, quantos estão cedidos a outros órgãos, quantos estão aprovados em concurso público mas ainda não nomeados e a possibilidade/previsão de novas nomeações; b.4) elucide a quantidade e situação dos servidores escalados no serviço de plantão perante as Centrais de Flagrantes, especificando a quantidade em cada uma e o seu funcionamento; b.5) justifique a quantidade de agentes empregados nas Centrais de Flagrante, e o volume de investigações desempenhados por essas unidades;

c) Autue-se e registre-se em livro próprio a presente portaria, comunicando-se imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para ciência e devido controle do inquérito civil, e também viabilizar a publicação do extrato da portaria deste inquérito não Diário Oficial do Ministério Público (arts. 9º e 10, VII da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO);

d) Diante do grande volume de documentos que devem instruir o presente Inquérito Civil, determino ao secretariado do feito que antes da expedição das requisições, acoste aos autos os relatórios das vistorias realizadas em 2017 que indicam as irregularidades narradas, bem como demais documentos pertinentes. Cumpra-se. Após, conclusos.

Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2018.

ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Indeferimento de Representação****NF 2018.0004541**

Tendo em vista que a notificação de indeferimento encaminhada pelos Correios, com AR fora devolvida por alegação de “endereço inexistente”, o Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência ao Representante, Sr. Marcos Antônio Carvalho Rodrigues, acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2018.0004541, a qual se refere ao não atendimento ao seu pai, Francisco dos Santos Rodrigues, pelo Hospital Regional de Gurupi, para correção de fratura de fêmur. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 8.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

INDEFERIMENTO DA NOTICIA DE FATO

Processo: 2018.0004541

Trata-se de Notícia de Fato, na qual consta representação da Sr. Marcos Paixão Carvalho Rodrigues, informando que, devido à falta de médicos ortopedistas em número suficiente na escala de plantão do mês de março/2018, seu pai, Francisco dos Santos Rodrigues, o qual está com o fêmur fraturado, seria transferido para o HGP (Evento 1).

Em diligência preliminar, foi requisitado informação à Diretora Geral do HRG, a qual confirmou a informação, porém, não comprovou a adoção de providências para sanar o problema.

Tramita a ação judicial proposta por esta Promotoria de Justiça, n. 0012597-97.2016.827.2722, que busca obrigar o Estado do Tocantins a garantir a completude na escala médica de plantonistas na especialidade de ortopedistas, em número necessário, no HRG.

Ademais, no dia 13/03/2018, esta Promotoria de Justiça requereu, com fundamento da representação, o cumprimento da sentença proferida nos referidos autos, pedido esse ainda pendente de análise pelo juízo.

É o relatório.

Face à existência de ação judicial com objeto similar à

representação, notável o indeferimento parcial da presente.

Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento da representação autuada como Notícia de Fato n. 2018.0004541.

Notifiquem-se a representante e o representado acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, como anotação, em livro próprio, da providência adotada, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

GURUPI, 14 de Março de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU**Portaria de Instauração - PIC/0573/2018**

Processo: 2018.0005096

PORTARIA Nº**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, titular da Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX), nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93-LONMP; artigo 8º da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC nº 51/2008- Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções nº 13/2006 e 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); o artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 13/2006 do CNMP; o item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública.

1. Considerando que quando em deslocamentos nos trechos de Araguaçu/TO a Alvorada/TO, pela Rodovia TO 373, bem como de Araguaçu a Sandolândia, este órgão de execução tem identificado que a maioria das propriedades rurais estão invadindo a faixa de domínio das rodovias, que são terras públicas, desapropriadas para fins de utilidade pública;

2. Considerando que em 19.03.2018 este órgão de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

execução tomou conhecimento da instauração do Inquérito Policial nº 0000017-18.2018.827.2705, no qual se identificou o óbito de um condutor de motocicleta, ocorrido em razão de sua colisão contra uma cerca instalada às margens da rodovia TO 181, imediações do km 380, em Sandolândia, por estar a cerca invadindo a faixa de domínio;

3. Considerando que Faixa de Domínio é definida na Lei Estadual 2.007/08 como: “a área sobre a qual se assenta uma estrada ou rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros centrais, rotatórias, trevos, obras de arte, acostamentos, sinalizações e faixas laterais de segurança” e na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) como: “superfície lideira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via”;

4. Considerando que a Lei Federal 6.766/79 estabelece que: “ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.”;

5. Considerando que a Lei Estadual nº 2.007/08, em seu art. 7º, parágrafo único estabelece que “não podem existir obstáculos fixos na área até 20m do eixo da via nas estradas e rodovias de pista simples com duplo sentido de direção.”

6. Considerando que Cerca de Vedação é definida na Lei nº 2.007/08 como “aquela que delimita a área da faixa de domínio público da propriedade particular”;

7. Considerando que o art. 9º, da Lei 2.007/08 estabelece que “As cercas de vedação são implantadas sobre as linhas limites da faixa de domínio, com o intuito de eliminar interferências que possam comprometer a segurança do tráfego na rodovia e o meio ambiente;

8. Considerando que a Lei Federal 4.947/66 tipifica como crime a invasão de terras públicas: “Art. 20 - Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios: Pena: Detenção de 6 meses a 3 anos”;

9. Considerando que a Fazenda Fortaleza, situada às margens da Rodovia TO 373, altura do km 270, de propriedade do Sr. ANDRÉ DOS SANTOS VILELA, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº MG-1.265.517-SSP/MG e do CPF nº 032.572.268-45, com domicílio na propriedade rural acima ou na Rua João de Almeida Macedo, nº 750. Centro – Prata/MG, está entre as propriedades rurais que estão invadindo a faixa de domínio;

10. Considerando as conclusões do Procedimento de Estudos e Pesquisas nº 01/2017, instaurado com o objetivo de levantar sugestões e apresentar propostas de aperfeiçoamento: a) para o exercício mais efetivo da função orientadora e fiscalizadora das Corregedorias do Ministério Público, com o objetivo de aprimorar a investigação criminal presidida pelo Ministério Público; e b) da Resolução CNMP nº 13 (que disciplina o procedimento investigatório criminal do Ministério Público), com o objetivo de tornar as investigações mais céleres, eficientes, desburocratizadas, informadas pelo princípio acusatório e respeitadoras dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados;

11. Considerando a carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais;

12. Considerando que a investigação criminal pode ser feita diretamente pelo Ministério Público;

13. Considerando, por fim, que o Conselho Nacional do

Ministério Público editou a Resolução nº 181, de 07.08.2017, prevendo a possibilidade de celebração de Acordo de Não Persecução Penal, em casos que não se admita a transação penal, crimes sem violência à pessoa e com pena mínima não superior a 04 (quatro) anos.

Resolve:

Instaurar o **Procedimento Investigatório Criminal** com vistas à apuração do fato acima mencionado (crimes de invasão de terras públicas), em tese, imputáveis à pessoa de ANDRÉ DOS SANTOS VILELA, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº MG-1.265.517-SSP/MG e do CPF nº 032.572.268-45, com domicílio na propriedade rural acima ou na Rua João de Almeida Macedo, nº 750. Centro – Prata/MG, sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderão ser identificadas no curso da investigação;

Determinar que, após a autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 13/2006, do CNMP, e artigo 4º da Resolução nº 01/2013/CPJ, sejam realizadas as seguintes providências:

1- Junte-se aos autos de fotografias obtidas da rodovia TO 373, peças do IP nº 0000017-18.2018.827.2705, cópia do Ofício 072/2018 e certificação quanto à resposta, cópia da certidão de ônus reais da propriedade rural;

2- Notifique-se para comparecimento a esta Promotoria de Justiça, acompanhado de seu patrono, visando a deliberação quanto à celebração de acordo de não persecução penal, instruindo com cópia desta portaria;

3- Publique-se extrato desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4- Comunique-se a instauração do procedimento investigatório criminal ao Colégio de Procuradores, na pessoa do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO, para conhecimento.

Nomeie para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Ministerial CÁSSIO BRUNO SÁ DE SOUZA, independente de compromisso por já ser esta uma de suas atribuições.

Assim, após cumpridas as diligências acima, seja dado prosseguimento ao feito;

Por derradeiro, ante o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 13 do CNMP, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos, pessoas ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

Após, conclusos.

C U M P R A – S E.

Araguaçu/TO, 10 de abril de 2018

ARAGUACU, 10 de Abril de 2018
Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU